



O Departamento de Obras segue com a obra da unidade escolar das 3 Barras que está em todo vapor. Um sonho antigo dos moradores que agora vira realidade para nossas crianças.

Toda a nova estrutura está sendo feita para ser adequada especialmente para as nossas crianças. Com instalações modernas e um corpo docente dedicado, com certeza os alunos estarão prontos para se tornar mentes brilhantes.

A unidade contará com uma equipe de professores excepcionais após a realização da obra, contando com compromisso inabalável

com a excelência educacional, os profissionais estarão prontos para levar a aprendizagem a um nível superior.



ATOS DO EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 091, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n.º 01/1990, alterando prazos de afastamento dos servidores municipais.”

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o §3º do artigo 32 da Lei Complementar n.º 01/1990, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º O afastamento com ônus para a Administração só ocorrerá quando, justificadamente, da medida resultar interesse ou conveniência para o Município e por prazo não superior a 3 (três) anos.”

Art. 2º - Fica alterado o artigo 35 da Lei Complementar n.º 01/1990, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. Salvo caso de absoluta conveniência a juízo do Prefeito, nenhum servidor poderá permanecer por mais de 3 (anos) anos fora do Município, nem exercer outra, senão depois de decorridos 2 (dois) anos de exercício efetivo no Município, contados da data do regresso.”

Art. 3º - Fica alterado o caput do artigo 154 da Lei Complementar n.º 01/1990, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 154. Ao Servidor Público estável poderá ser concedida licença, sem remuneração, para tratar de interesses particulares, por prazo não superior de 03 (três) anos.”

Art. 4º - Fica alterado o artigo 156 da Lei Complementar n.º 01/1990, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 156 A licença de que trata esta seção poderá ser gozada parceladamente, a juízo da administração, desde que dentro do período de 3 (três) anos.”

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 24 de março de 2023.

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº230 – Tel. (13) 3419-70.00
Departamento Administrativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 095, DE 28 DE JULHO DE 2023.

“Altera a Lei Complementar 56/2009 de 26 de junho de 2009, reestrutura parcialmente a Estrutura Administrativa Municipal, amplia número de vagas, e dá outras providências.”

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a PANDEMIA de COVID-19, pós-PANDEMIA e as crescentes demandas que aumentaram para especialidade de fisioterapia, sendo assim, é necessária a ampliação do número de vagas para o cargo de fisioterapeuta, objetivando atender as necessidades de saúde da população;
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1.º - Fica inserida uma (1) vaga adicional de fisioterapeuta na “Seção de Saúde Municipal” subordinada ao “Departamento Saúde”, com referência salarial inicial 15(quinze), de provimento efetivo e com carga horária semanal de 20(vinte)horas.

ARTIGO 2.º - Fica alterado “ANEXO DOIS” da Lei Complementar n.º 056/2009, incluindo-se a respectiva vaga estabelecida no ANEXO I desta Lei, com a finalidade de refletir o estabelecido e permanecendo inalterados os itens não abordados por esta Lei. Complementar.

ARTIGO 3.º - Fica alterado o “ANEXO SEIS” da Lei Complementar n.º 056/2009, incluindo-se as respectivas atribuições e requisitos mínimos para provimento do cargo, com a finalidade de refletir o estabelecido nesta Lei, conforme no Anexo II desta lei e permanecendo inalterados os itens não abordados por esta Lei Complementar.

ARTIGO 4.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário por Decreto do Executivo, incluindo-se nos orçamentos futuros, verbas próprias para a Estrutura Administrativa.

ARTIGO 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 28 de julho de 2023.

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
QUADRO DE PESSOAL E LOTAÇÃO

“ANEXODOIS”

QTD. DE VAGAS	UNIDADE DE LOCAÇÃO DENOMINAÇÃO	REFERÊN CIA	CARGA HORÁRI A	SIGLA	PROVIMENT O
DEPARTAMENTO DE SAÚDE					
DS					
SEÇÃO DE SAÚDE MUNICIPAL					
DS-1					
...
3	Fisioterapeuta	15	20	DS-1	Efetivo
...

- Em destaque as alterações □

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 28 de julho de 2023.

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO II

“ANEXO SEIS”

QUADRO COM ATRIBUIÇÕES BÁSICAS, ESCOLARIDADE E CONDIÇÕES DE PROVIMENTO DE CADA EMPREGO OU CARGO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

.....
Unidade de Lotação: Seção de Saúde Municipal	Cargo: Fisioterapeuta
Provimento: Efetivo/ Concurso Público de Provas e Títulos e ou Processo Seletivo – subordinação direta ao Diretor do Departamento de Saúde.	
Carga horária: 20 (vinte) horas semanais	
ATRIBUIÇÕES	
I. Aplicam técnicas fisioterapêuticas para prevenção, readaptação e recuperação de pacientes.	
II. Atendem e avaliam as condições funcionais de pacientes, utilizando protocolos e procedimentos específicos da fisioterapia e suas especialidades.	
III. Atuam na área de educação em saúde através de palestras, distribuição de materiais educativos e orientações para melhor qualidade de vida, inclusive com atendimento domiciliar, se necessário.	
IV. Desenvolvem e programam programas de prevenção em saúde geral e do trabalho, entre outras relacionadas.	
Pré-requisitos: Curso de nível superior completo específico e registro com regularidade no respectivo conselho de classe.	
.....

- Em destaque as alterações □

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 28 de julho de 2023.

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº230 – Tel. (13) 3419-7000
Departamento Administrativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 096, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

“Altera a Lei Complementar 56/2009 de 26 de Junho de 2009, reestrutura parcialmente a Estrutura Administrativa Municipal, cria cargos, e dá outras providências.”

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Considerando a necessidade de criação de cargos, para atender as manifestações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ampliar a escuta do cidadão e garantir efetividade nas ações da Procuradoria Jurídica Municipal;
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1.º - Fica criado o cargo de Ouvidor no “Gabinete do Diretor” subordinado ao “Departamento Saúde” com 1 (uma) vaga, referência salarial inicial 24 (vinte e quatro), de provimento efetivo e com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

ARTIGO 2.º - Fica criado o cargo de Ouvidor no "Gabinete do Diretor" subordinado ao "Departamento de Educação Esporte e Cultura", com 1 (uma) vaga, referência salarial inicial 24 (vinte e quatro), de provimento efetivo e com carga horária semanal de 40(quarenta) horas.

ARTIGO 3.º - Fica criado o cargo de Controlador Interno no "Gabinete do Prefeito", com 1 (uma) vaga, referência salarial inicial 24 (vinte e quatro), de provimento efetivo e com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

ARTIGO 4.º - Fica criado o cargo de Procurador Jurídico Assistente na "Seção de Procuradoria Jurídica e Dívida Ativa" subordinada ao "Departamento Jurídico e de Segurança Pública", com 2 (duas) vagas, referência salarial inicial 24 (vinte e quatro), de provimento efetivo e com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

ARTIGO 5.º - Fica alterado "ANEXO DOIS" da Lei Complementar n.º 056/2009, incluindo-se os respectivos cargos e vagas estabelecidos no ANEXO I desta Lei, com a finalidade de refletir o estabelecido e permanecendo inalterados os itens não abordados por esta Lei Complementar.

ARTIGO 6.º - Fica alterado o "ANEXO SEIS" da Lei Complementar n.º 056/2009, incluindo-se as respectivas atribuições e requisitos mínimos para provimento de cada

cargo com a finalidade de refletir o estabelecido nesta Lei, conforme no Anexo II e permanecendo inalterados os itens não abordados por esta Lei Complementar.

ARTIGO 7.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário por Decreto do Executivo, incluindo-se nos orçamentos futuros, verbas próprias para a Estrutura Administrativa.

ARTIGO 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 11 de agosto de 2023.

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO QUADRO DE PESSOAL E LOTAÇÃO "ANEXO DOIS"

QTD. DE VAGAS	UNIDADE DE LOCAÇÃO DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA	SIGLA	PROVIMENTO
GABINETE DO PREFEITO					
...	GP	...
1	Controlador Interno	24	***	GP	Efetivo
...
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA					
GABINETE DO DIRETOR					
...	DEEC	...
1	Ouvidor	24	40	DEEC	Efetivo
...
SEÇÃO DE PROCURADORIA JURÍDICA E DÍVIDA ATIVA					
...	DJ-1	...
2	Procurador Jurídico Assistente	24	40	DJ-1	Efetivo
...
DEPARTAMENTO DE SAÚDE					
GABINETE DO DIRETOR					
...	DS	...
1	Ouvidor	24	40	DS	Efetivo
...

- Em destaque as alterações

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 11 de agosto de 2023.

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO II

"ANEXO SEIS"

QUADRO COM ATRIBUIÇÕES BÁSICAS, ESCOLARIDADE E CONDIÇÕES DE PROVIMENTO DE CADA EMPREGO OU CARGO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Unidade de Lotação: Gabinete do Prefeito	Cargo: Controlador Interno
Provimento: Efetivo/ Concurso Público de Provas e Títulos e ou Processo Seletivo – subordinação direta ao Prefeito Municipal.	
Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais	
ATRIBUIÇÕES	
I. Avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas constantes da LDO e na LOA, verificando a legalidade de todas as práticas e avaliando os resultados relacionados à eficácia e eficiência na gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos responsáveis pela administração do município;	
II. Atenção ao cumprimento de todos os limites, obrigações e prazos impostos pela legislação, bem como a avaliação da aplicação das subvenções e o resultado da aplicação de transferências de recursos da União e do Estado;	
III. Avaliação de renúncias de receitas que impliquem na redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que possam corresponder a tratamento diferenciado;	
IV. Verificação da aplicação dos recursos públicos por entidades de direito privado de maneira que seja alcançado o objeto conveniado;	
V. Avaliação do cumprimento dos princípios da administração pública em relação a todas as práticas administrativas;	
VI. Atendimento às obrigações relativas ao setor pessoal, forma de remuneração de servidores e dos agentes políticos, controle de gastos e aplicação dos recursos voltados para o atendimento do interesse público;	
VII. Preservação do patrimônio público e das regras relativas às licitações, concessões e permissões, como também o cumprimento de convênios e execução dos contratos;	
VIII. Verificação do cumprimento das obrigações impositivas da Lei de Responsabilidade Fiscal;	
IX. Atuar em todas as práticas administrativas dos poderes do município, o Controle Interno deverá estabelecer e criar suas funções e o regulamento que darão suporte para a execução dos seus objetivos, entre outras relacionadas;	
X. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.	
Pré-requisitos: Curso de Nível Superior Completo.	
Unidades de Lotação: Departamento de Educação, Esporte e Cultura	Cargo: Ouvidor
Departamento de Saúde	
Provimento: Efetivo/ Concurso Público de Provas e Títulos e ou Processo Seletivo – subordinação direta ao Diretor do Departamento.	
Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais	
ATRIBUIÇÕES	
I. O ouvidor recebe as manifestações dos cidadãos, analisa, orienta e encaminha o caso às áreas responsáveis pelo tratamento ou apuração, para identificar melhorias, providenciar mudanças, assim como apontar situações irregulares no órgão ou entidade cuja ação está sendo questionada. Reconhecer os cidadãos como sujeitos de direito, sem qualquer distinção;	
II. Ouvir e compreender as diferentes formas de manifestações dos cidadãos;	
III. Dar tratamento adequado às demandas apresentadas pelos cidadãos, usando linguagem clara para explicar seus direitos e as formas de obtê-los. Caracterizar corretamente as situações e seus contextos, explicitando as consequências sobre cada caso concreto de sua demanda;	
IV. Demonstrar os resultados produzidos em razão da participação dos cidadãos. Ou seja, deve utilizar o conteúdo das solicitações para sugerir mudanças nos processos na administração pública, contribuindo para que os agentes públicos providenciem medidas corretivas.	
V. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.	

Pré-requisitos: Curso de Nível Superior Completo.

Unidade de Lotação: Seção de Procuradoria Jurídica e Dívida Ativa	Cargo: Procurador Jurídico Assistente
Provimento: Efetivo/ Concurso Público de Provas e Títulos e ou Processo Seletivo – subordinação direta ao Procurador Jurídico.	
Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais	
I. auxilia no estudar ou examine de documentos jurídicos e de outra natureza, analisando seu conteúdo, com base nos códigos, leis, jurisprudências e outros documentos, para emitir pareceres fundamentados na legislação vigente;	
II. Apurar ou completar informações, levantadas, acompanhando o processo em todas as suas fases e representando a parte que é mandatária em juízo, para obter os elementos necessários à defesa ou acusação;	
III. Representar o município em juízo ou fora dele, acompanhando o processo, redigindo petições para defender os interesses da Administração Municipal;	
IV. Prestar assistência às unidades administrativas em assuntos de natureza jurídica, elaborando e/ou emitindo pareceres nos processos administrativos, como licitação, contratos, distritos, convênios, consórcios, questões trabalhistas ligadas à administração de recursos humanos, etc, visando assegurar o cumprimento de leis e regulamentos;	
V. Promover a cobrança judicial da dívida ativa e de qualquer outro crédito do município, visando o cumprimento de normas quando há prazos legais para liquidação dos mesmos;	
VI. Responsabilizar-se pela correta documentação dos imóveis da Administração Pública Municipal, verificando documentos existentes, regularização e/ou complementação dos mesmos, para evitar e prevenir possíveis danos;	
VII. Redigir documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal e outras, aplicando a legislação em questão, para utilizá-los na defesa da Administração Municipal;	
VIII. Examinar o texto de projetos de leis que serão encaminhados à Câmara Municipal, bem como as emendas propostas pelo Poder Legislativo, elaborando pareceres, quando for o caso, para garantir o cumprimento dos preceitos legais vigentes;	
IX. Manter contatos com consultoria técnica especializada e participar de eventos específicos da área, para se atualizar nas questões jurídicas pertinentes à Administração Pública Municipal;	
X. Auxiliar na prestação de Contas, inclusive na informação junto aos sistemas cedidos para tal finalidade, auxiliando o Procurador Jurídico em todas as suas atividades;	
XI. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.	
Pré-requisitos: Curso de nível superior completo específico e registro (OAB) com regularidade no respectivo conselho de classe.	

- Em destaque as alterações

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 11 de agosto de 2023.

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230, Centro,
Pedro de Toledo/SP, CEP 11790-000, Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.717, DE 28 DE JULHO DE 2023.

“Dispõe sobre a Abertura de Crédito Orçamentário Especial e devidas alterações no PPA, LDO e LOA.”

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado dentro do orçamento corrente na unidade orçamentária **02.21.01 – OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS**, ficha orçamentária de categoria econômica com abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** através de anulação parcial de dotações, conforme abaixo descritas:

02	EXECUTIVO	
0221	DEPARTAMENTO OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	
022101	Obras e Serviços Municipais	
	Fonte de Recurso -01- Tesouro	
15.452.0123.2066	Investimentos	
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	25.334,66
	TOTAL	25.334,66

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, no valor de **R\$ 25.334,66 (vinte e cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos)**, os resultantes de Anulação Parcial de Dotações na forma do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado abaixo:

02	EXECUTIVO	
0201	GABINETE DO PREFEITO	
021301	Chefia de Gabinete	
	Fonte de Recurso -01- Tesouro	
04.122.0102.2004	Eventos Municipais	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica	25.334,66
	TOTAL	25.334,66

Artigo 3º- Com as modificações descritas no artigo anterior ficam Alterados os anexos do PPA (Demonstrativo da Receita por Categoria Econômica e Discriminações Ações), e dos anexos da LDO (Unidade Executora e Ações voltadas ao desenvolvimento do Programas Governamental e Descrição dos Programas Governamental/Metas/Custos), anexos que serão parte integrantes dessa Lei, ficando ainda convalidados as leis de Origem.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 28 de Julho de 2023.

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230, Centro,
Pedro de Toledo/SP, CEP 11790-000, Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.718, DE 28 DE JULHO DE 2023.

“Dispõe sobre a Abertura de Crédito Especial e dá outras providências.”

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 31.086,15 (trinta e um mil e oitenta e seis reais e quinze centavos)**, adicionando recursos no orçamento do Município, proveniente de excesso de arrecadação, para atender as necessidades das dotações vigentes conforme demonstrativo a seguir:

02	EXECUTIVO	VALOR
02.07	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.01	Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	
02.00	Fonte 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados	
08.244.0108.2073	Casa de Acolhimento de Mulheres (RVR)	
3.3.40.41.00	Contribuições	31.086,15
	TOTAL	31.086,15

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo anterior, serão utilizados os recursos transferidos pelo governo do Estado de São Paulo, através da Secretária Estadual de Assistência Social, conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4320/1964, inciso II, – excesso de arrecadação.

Artigo 3º - O crédito referido no artigo 1º será desdobrado no nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e desde já ficam alteradas as Leis do PPA, LDO e LOA.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 28 de Julho de 2023.

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230, Centro,
Pedro de Toledo/SP, CEP 11790-000, Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.719, DE 28 DE JULHO DE 2023.

“Dispõe sobre a Abertura de Crédito Especial e dá outras providências.”

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, adicionando recursos no orçamento do Município, proveniente de excesso de arrecadação, para atender as necessidades das dotações vigentes conforme demonstrativo a seguir:

02	EXECUTIVO	VALOR
02.13	ENSINO FUNDAMENTAL	
02.13.01	Ensino Fundamental	
02.00	Fonte 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados	
12.361.0114.2050	Manutenção do Ensino Fundamental 25%	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	150.000,00
	TOTAL	150.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo anterior, serão utilizados os recursos transferidos pelo Governo do Estado de São Paulo, através da Secretária de Governo e Relações Institucionais, conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4320/1964, inciso II, - excesso de arrecadação.

Artigo 3º - O crédito referido no artigo 1º será desdobrado no nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e desde já ficam alteradas as Leis do PPA, LDO e LOA.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 28 de Julho de 2023.

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230, Centro,
Pedro de Toledo/SP, CEP 11790-000, Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.720, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a Abertura de Crédito Especial e dá outras providências.”

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de **R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)**, adicionando recursos no orçamento do Município, através de Excesso de Arrecadação, para atender as necessidades das dotações vigentes, conforme Artigo 41 Inciso II, da Lei nº 4320/1964, conforme demonstrativo abaixo:

02	EXECUTIVO	VALOR
02.07	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.07.01	Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	
05.00	Fonte 05–Transferências e Convenios Federais Vinculados	
08.242.0108.2028	Assistencia ao Portador de Deficiência Física-APAE	
3.3.59.39.01	Termo de Colaboração	200.000,00
	TOTAL	200.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo anterior, serão utilizados os recursos proveniente de transferência do Governo Federal através do programa SIGTV - Estruturação da Rede de Serviços do SUAS, junto ao Ministério do Desenvolvimento Social.

Artigo 3º - O crédito referido no artigo 1º será desdobrado no nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e desde já ficam alteradas as Leis do PPA, LDO e LOA.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 06 de Setembro de 2023.

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230, Centro,
Pedro de Toledo/SP, CEP 11790-000, Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.721, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a Abertura de Crédito Especial e dá outras providências.”

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de **R\$ 119.583,61 (cento e dezenove mil, quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e um centavos)**, adicionando recursos no orçamento do Município, através de Excesso de Arrecadação, para atender as necessidades das dotações vigentes, conforme Artigo 41 Inciso II, da Lei nº 4320/1964, conforme demonstrativo abaixo:

02	EXECUTIVO	VALOR
02.20	CULTURA E TURISMO	
02.20.01	Cultura e Turismo	
05.00	Fonte 05-Transferencias e Convenios Federais Vinculados	
13.392.0126.2008	Manutenção do Departamento de Cultura e Turismo	
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	11.958,36
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	101.646,06
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	5.979,19
	TOTAL	119.583,61

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo anterior, serão utilizados os recursos proveniente de transferência do Governo Federal através do programa 30882120230002, Lei Paulo Gustavo, junto ao Ministério da Cultura.

Artigo 3º - O crédito referido no artigo 1º será desdobrado no nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e desde já ficam alteradas as Leis do PPA, LDO e LOA.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 14 de Setembro de 2023.

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230, Centro,
Pedro de Toledo/SP, CEP 11790-000, Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.722, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a red denominação de Logradouro Público Rua Doutor Sérgio Sérulo da Cunha e dá outras providências.”

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica redenominação o logradouro público como “Rua Doutor Sérgio Sérulo da Cunha, sendo o trecho da Rua Dona Izabel Odúlia Vasconcelos do Monte, compreendido entre a Rua Dona Maria Ribeiro Resterich e a Avenida Prefeito João Camilo Alves Ferreira, com a finalidade de homenagear postumamente o cidadão “Sérgio Sérulo da Cunha” que durante sua vida prestou contribuições relevantes e que marcaram positivamente a evolução e reconhecimento de nossa cidade.

Parágrafo único - A presente via redenominação no caput deste artigo, inicia-se no cruzamento com a Rua Dona Maria Ribeiro Resterich, transpõe a Rua Eulália França de Oliveira e encerra sua extensão de 204 m (duzentos e quatro metros) na interseção com a Avenida Prefeito João Camilo Alves Ferreira.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal deverá no prazo de 120 dias, da publicação desta Lei, providenciar as placas de identificação do logradouro público, com o nome do homenageado.

Artigo 3º - No mesmo prazo do artigo anterior deverá a Prefeitura Municipal, oficiar os Órgãos Públicos, sobretudo, as Concessionárias de Água e Energia Elétrica, bem como a Agência dos Correios.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 14 de setembro de 2023.

ELEAZAR MUNIZ JÚNIOR
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230, Centro,
Pedro de Toledo/SP, CEP 11790-000, Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.723, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

“Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.”

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Na implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico, constante do Anexo I, parte integrante desta Lei, o Município de Pedro de Toledo deverá articular e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para a garantia da execução dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020.

Art. 2º. São diretrizes do Plano Municipal de Saneamento Básico a melhoria da qualidade dos serviços de saneamento básico, a garantia dos benefícios da salubridade ambiental para toda a população, a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado e o fortalecimento dos instrumentos disponíveis ao Poder Público e à coletividade.

Parágrafo único - Na implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico, deverão ser considerados:

- I. O Plano Regional Integrado de Saneamento Básico da UGRHI-11, instituído pelo Decreto 10.755 de 22 de novembro de 1977; e,
- II. O Plano da Bacia Hidrográfica do Ribeira de Iguape e Litoral Sul - UGRHI 11.

Art. 3º. Para efeitos desta Lei, considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

- I. Abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
- II. Esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
- III. Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas; e,
- IV. Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

Art. 4º. O Plano Municipal de Saneamento Básico será considerado para um horizonte de 20 (vinte) anos, devendo ser revisto periodicamente em prazos não superiores a 10 (dez) anos.

§ 1º. As revisões de que trata o caput deste artigo deverão preceder à elaboração do Plano Plurianual do Município de Pedro de Toledo, nos termos do art. 19, § 4º, da Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara dos Vereadores, com as eventuais alterações, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

II. DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 5º. O Plano Municipal de Saneamento Básico tem por objetivo geral promover a universalização do saneamento básico em todo o território de Pedro de Toledo, ampliando progressivamente o acesso de todos os domicílios permanentes aos serviços, conforme estabelecido na Lei nº 14.026/2020, o novo marco legal do saneamento básico.

Parágrafo único. Para alcançar o objetivo geral de universalização, em conformidade com a Lei nº 14.026/2020, são objetivos específicos do Plano de Saneamento Básico de Pedro de Toledo:

- I. A garantia da qualidade e eficiência dos serviços, buscando sua melhoria e extensão às localidades ainda não atendidas;
- II. A sua implementação em prazos razoáveis, de modo a atingir as metas fixadas no plano, de acordo com o novo marco legal;
- III. A criação de meios e instrumentos para regulação, fiscalização, monitoramento e gestão dos serviços;
- IV. A promoção de programas de educação ambiental de forma a estimular a conscientização da população em relação à importância do meio ambiente equilibrado e à necessidade de sua proteção, sobretudo em relação ao saneamento básico; e,
- V. A viabilidade econômico-financeira dos serviços, considerando a capacidade de pagamento pela população de baixa renda na definição de taxas, tarifas e outros preços públicos.

Art. 6º. Além dos princípios expressos acima, serão observados, para a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico, os seguintes princípios fundamentais:

- I. Integralidade dos serviços de saneamento básico;
- II. Preservação da saúde pública e a proteção do meio ambiente;
- III. Adequação de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
- IV. Articulação com outras políticas públicas;

- V. Eficiência e sustentabilidade econômica, técnica, social e ambiental;
- VI. Utilização de tecnologias apropriadas;
- VII. Transparência das ações;
- VIII. Controle social;
- IX. Segurança, qualidade e regularidade;
- X. Integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

III. DOS INSTRUMENTOS

Art. 7º. Os programas e projetos específicos, voltados à melhoria da qualidade e ampliação da oferta dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e drenagem constituirão os instrumentos básicos para a gestão dos serviços, devendo incorporar os princípios e diretrizes contidos nesta Lei.

Parágrafo único. Os programas e projetos específicos do setor de saneamento básico deverão ser regulamentados por Decretos do Poder Executivo Municipal, na medida em que forem criados, inclusive com a especificação dos recursos orçamentários a serem aplicados.

Art. 8º. A implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico, a cargo da Assessoria do Meio Ambiente vinculada ao Gabinete do Prefeito, órgão que venha a substituí-lo na forma da Lei, adicionalmente como colaboradores diretos estão determinados o Departamento de Saúde e o Departamento de Obras, Viação e Serviços Municipais, ainda se pressupõe a participação dos diversos agentes envolvidos, inclusive os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, operadores dos serviços, associações de bairro e demais entes da sociedade civil organizada.

IV. DA RESPONSABILIDADE DOS AGENTES ENVOLVIDOS COM O SANEAMENTO BÁSICO

Art. 9º. A prestação dos serviços de saneamento básico é de titularidade do Poder Executivo Municipal e poderá ser delegada a terceiros mediante contrato, sob o regime de direito público, para execução de uma ou mais atividades.

§ 1º. A delegação da prestação dos serviços de saneamento básico não dispensa o cumprimento, pelo prestador, do Plano Municipal de Saneamento Básico, constante do Anexo I.

§ 2º. Os planos de investimentos e os projetos relativos ao contrato deverão ser compatíveis com o Plano Municipal de Saneamento Básico, constante do Anexo I.

§ 3º. Os contratos mencionados no caput não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou o acesso às informações dos serviços contratados.

§ 4º. No caso de mais de um prestador executar atividade interdependente de outra, a relação entre elas deverá ser regulada por contrato, devendo entidade única ser

encarregada das funções de regulação e fiscalização, observado o disposto no Art. 12, da Lei nº 11.445/2007.

§ 5º. Na hipótese de entidade da Administração Pública Municipal ser contratada para a prestação de serviços de saneamento básico nos termos do presente artigo, deverá submeter-se às regras aplicáveis aos demais prestadores.

Art. 10. O Município deverá regular e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, ficando desde já autorizado a delegar essas atividades a entidade reguladora independente, constituída dentro dos limites territoriais do Estado de São Paulo, nos termos do §1º, do Art. 23, da Lei nº 11.445/2007, alterado pela Lei 14.026/2020.

Parágrafo único. Caberá ao ente regulador e fiscalizador dos serviços de saneamento básico a verificação do cumprimento do Plano Municipal de Saneamento Básico, constante do Anexo I desta Lei, por parte dos prestadores dos serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.

Art. 11. Como forma de garantir a implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico, são deveres dos prestadores dos serviços:

- I. Prestar serviço adequado e com atualidade, na forma prevista nas normas técnicas aplicáveis e no contrato, quando os serviços forem objeto de relação contratual;
 - II. Prestar contas da gestão do serviço ao Município de Pedro de Toledo quando os serviços forem objeto de relação contratual, e aos usuários, por escrito, mediante solicitação destes;
 - III. Cumprir e fazer cumprir as normas de proteção ambiental e de proteção à saúde, aplicáveis aos serviços;
 - IV. Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço;
 - V. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço; e,
- Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, considera-se serviço adequado, aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, bem como a modicidade tarifária.

§ 2º. A atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Art. 12. Tendo em vista que os usuários diretos e indiretos dos serviços de saneamento básico são os beneficiários finais do Plano Municipal de Saneamento Básico, constituem seus direitos e obrigações:

- I. Receber serviço adequado;
- II. Receber dos prestadores informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III. Levantar ao conhecimento do Município de Pedro de Toledo e do prestador as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

- IV. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos eventualmente praticados na prestação do serviço;
- V. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

V. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 13. Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, as infrações ao disposto nesta Lei e seus instrumentos, cometidas pelos prestadores de serviços, acarretarão a aplicação das seguintes penalidades, pelo ente regulador, observados, sempre, os princípios da ampla defesa e do contraditório:

- I. Advertência, com prazo para regularização; e,
- II. Multa simples ou diária.

Art. 14. A advertência poderá ser aplicada mediante a lavratura de auto de infração, para as infrações administrativas de menor lesividade, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º. Sem prejuízo do disposto no caput, se o ente regulador constatar a existência de irregularidades a serem sanadas, lavrará o auto de infração com a indicação da respectiva sanção de advertência, ocasião em que estabelecerá prazo para que o infrator sane tais irregularidades.

§ 2º. Sanadas as irregularidades no prazo concedido, o ente regulador certificará o ocorrido nos autos e dará seguimento ao processo.

§ 3º. Caso o autuado, por negligência ou dolo, deixe de sanar as irregularidades, o ente regulador certificará o ocorrido e aplicará a sanção de multa relativa à infração praticada, independentemente da advertência.

§ 4º. A advertência não excluirá a aplicação de outras sanções cabíveis.

Art. 15. Para a aplicação da penalidade da multa, a autoridade competente levará em conta a intensidade e extensão da infração.

§ 1º. A multa diária será aplicada em caso de infração continuada.

§ 2º. A multa será graduada entre 1.300 U.F.M. (Unidade Fiscal Municipal) e 13.000.000 U.F.M..

§ 3º. O valor da multa será recolhido em nome e benefício do Fundo Municipal de Meio Ambiente, instituído pela Lei 1.178, de 29 de abril de 2010 e suas alterações.

§ 4º. Para cálculo do valor da multa são consideradas as seguintes situações agravantes:

- I. Reincidência; ou,
- II. Quando da infração resultar, entre outros:
 - a) na contaminação significativa de águas superficiais e/ou subterrâneas;
 - b) na degradação ambiental que não comporte medidas de regularização, reparação, recuperação pelo infrator ou às suas custas; ou,
 - c) em risco iminente à saúde pública.

VI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Constitui órgão executivo do Plano Municipal de Saneamento Básico, constante do Anexo I, a Assessoria de Meio Ambiente vinculada ao Gabinete do Prefeito, na forma da Lei Municipal 56/2009, ou órgão que venha a substituí-lo na forma da Lei.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 16 de Outubro de 2023.

ELEAZAR MUNIZ JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230, Centro,
Pedro de Toledo/SP, CEP 11790-000, Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.724, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a denominação de Logradouro Público Rua Poty e dá outras providências.”

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada como “Rua Poty”, a via municipal localizada no Centro do Município de Pedro de Toledo, objetivando a instituição de arruamento e regularização de logradouro público:

Parágrafo Único – A presente via estabelecida no caput deste artigo, inicia à esquerda do entroncamento na altura dos 147m (cento e quarenta e sete metros) da Rua Dona Luzia Ribeiro Miguel, transpõe a Rua Vereador Firmino José da Costa, totalizando 250m (duzentos e cinquenta metros) de extensão.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal deverá no prazo de 120 dias da publicação desta Lei, providenciar as placas de identificação deste logradouro público.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 16 de outubro de 2.023.

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230, Centro,
Pedro de Toledo/SP, CEP 11790-000, Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.725, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a denominação de Logradouro Público Rua José Pupo e dá outras providências.”

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada como **“Rua José Pupo”**, a atual via municipal localizada no Centro do Município de Pedro de Toledo, entre a Rua Dona Maria Ribeiro Resterich e a Rua Dona Luzia Ribeiro Miguel, objetivando a instituição de arruamento e regularização de logradouro público:

Parágrafo Único – A presente via estabelecida no caput deste artigo, inicia à esquerda do entroncamento na altura dos 557m (quinhentos e cinquenta e sete metros) da Rua Dona Maria Ribeiro Resterich, totalizando 180m (cento e oitenta metros) de extensão.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal deverá no prazo de 120 dias da publicação desta Lei, providenciar as placas de identificação deste logradouro público.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 16 de outubro de 2.023.

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230, Centro,
Pedro de Toledo/SP, CEP 11790-000, Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.722, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a red denominação de Logradouro Público Rua Doutor Sérgio Sérvulo da Cunha e dá outras providências.”

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica redenominação o logradouro público como **“Rua Doutor Sérgio Sérvulo da Cunha**, sendo o trecho da Rua Dona Izabel Odulia Vasconcelos do Monte, compreendido entre a Rua Dona Maria Ribeiro Resterich e a Avenida Prefeito João Camilo Alves Ferreira, com a finalidade de homenagear postumamente o cidadão **“Sérgio Sérvulo da Cunha”** que durante sua vida prestou contribuições relevantes e que marcaram positivamente a evolução e reconhecimento de nossa cidade.

Parágrafo único - A presente via redenominação no caput deste artigo, inicia-se no cruzamento com a Rua Dona Maria Ribeiro Resterich, transpõe a Rua Eulália França de Oliveira e encerra sua extensão de 204 m (duzentos e quatro metros) na interseção com a Avenida Prefeito João Camilo Alves Ferreira.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal deverá no prazo de 120 dias, da publicação desta Lei, providenciar as placas de identificação do logradouro público, com o nome do homenageado.

Artigo 3º - No mesmo prazo do artigo anterior deverá a Prefeitura Municipal, oficiar os Órgãos Públicos, sobretudo, as Concessionárias de Água e Energia Elétrica, bem como a Agência dos Correios.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 14 de setembro de 2023.

ELEAZAR MUNIZ JÚNIOR

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230, Centro,
Pedro de Toledo/SP, CEP 11790-000, Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.727, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

“Denomina logradouros públicos e dá outras providências.”

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam denominadas as seguintes vias do **“Condomínio Senhor Ernesto”**, localizado no bairro Centro deste Município, objetivando a instituição de arruamento e regularização de logradouro público:

- I. A Rua 01 (um): que tem início à esquerda do entroncamento na altura dos 169m (cento e sessenta e nove metros) da Rua Poty, totalizando 78m (setenta e oito metros) de extensão, passa a denominar-se **Rua Projetada A**;
- II. A Rua 02 (dois): que tem início à esquerda do entroncamento na altura dos 209m (duzentos e nove metros) da Rua Poty, seguindo em direção à Rua 03 (três), totalizando 128m (cento e vinte e oito metros) de extensão, passa a denominar-se **Rua Projetada B**;
- III. A Rua 03 (três): que tem início sob coordenadas geográficas (latitude -24.280385 e longitude -47.237792), transpõe a Rua 03 (três), totalizando 123m (cento e vinte e três metros) de extensão, passa a denominar-se **Rua Projetada C**;
- IV. A Rua 04 (quatro): que tem início no entroncamento com a Rua Vereador Firmino José da Costa sob coordenadas geográficas (latitude -24.278171 e longitude -47.238665, totalizando 132m (cento e trinta e dois metros) de extensão, passa a denominar-se **Rua Projetada D**;

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal deverá no prazo de 120 dias da publicação desta Lei, providenciar as placas de identificação das vias deste logradouro público.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 16 de Outubro de 2.023.

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR

Prefeito Municipal